



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986,
alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.



DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 04, 19 de agosto de 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana e estabelece diretrizes para sua implementação, organização, funcionamento, gestão, financiamento, acompanhamento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada a garantir o direito à educação, à aprendizagem com qualidade social e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A Política será implementada de forma progressiva, planejada, equitativa e sustentável, considerando as características das etapas e modalidades de ensino, as necessidades dos estudantes e as condições de cada território.

§ 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente e deverá estar integrada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e à organização da escola.

Art. 2º Para os fins desta Deliberação, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional que promove o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã;

II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico;

III – currículo integrado: organização que articula a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Municipal, a parte diversificada e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada;

IV – território educativo: espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações e ambientes comunitários que, articulados à escola, contribuam para a aprendizagem e o desenvolvimento integral;

V – equidade educacional: garantia de condições adequadas e, quando necessário, diferenciadas para assegurar acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º A Política Municipal observará os princípios da garantia do direito à educação, equidade, inclusão, diversidade, justiça curricular, valorização das identidades e trajetórias dos estudantes, respeito aos direitos humanos, indissociabilidade entre cuidar e educar, gestão democrática, participação estudantil, articulação intersetorial, sustentabilidade socioambiental e valorização de todos os profissionais da educação.



Art. 4º São objetivos da Política:

- I – assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – ampliar e qualificar tempos, espaços e oportunidades educativas;
- III – reduzir desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- IV – fortalecer alfabetização, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
- V – promover inclusão, convivência democrática e respeito à diversidade;
- VI – ampliar o acesso à cultura, às artes, ao esporte, à ciência, à tecnologia, à educação ambiental e à participação cidadã;
- VII – fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e território;
- VIII – prevenir infrequência, abandono e evasão escolar.

CAPÍTULO II

DO ACESSO, DA EXPANSÃO E DA PERMANÊNCIA

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em escolas com todas as turmas em jornada integral ou em escolas mistas, desde que seja assegurada a unidade da proposta pedagógica e o cumprimento da jornada mínima estabelecida nesta Deliberação.

Art. 6º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual e planejada, considerando:

- I – demanda educacional e desigualdades sociais e educacionais;
- II – vulnerabilidade social e histórico de exclusão escolar;
- III – infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade e segurança;
- IV – disponibilidade de profissionais;
- V – alimentação e transporte escolar;
- VI – disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII – metas do Plano Municipal de Educação;
- VIII – manifestação das comunidades escolares e locais.

Parágrafo único. A insuficiência temporária de infraestrutura em território prioritário não poderá, isoladamente, impedir a expansão da política, devendo o Município planejar investimentos progressivos.

Art. 7º A expansão deverá priorizar escolas e territórios de maior vulnerabilidade social e educacional, assegurando equidade na distribuição das matrículas e atenção aos estudantes em situação de risco de abandono ou exclusão, aos estudantes público da Educação Especial e às populações do campo.



Art. 8º O acesso à Educação Integral em Tempo Integral será universal, equitativo e inclusivo, vedadas práticas seletivas, provas, entrevistas eliminatórias ou quaisquer mecanismos que restrinjam a igualdade de condições.

§ 1º Quando a demanda superar o número de vagas, serão utilizados critérios públicos, objetivos e previamente divulgados, considerando, entre outros aspectos, vulnerabilidade social, risco de exclusão escolar, necessidades educacionais específicas e localização geográfica.

§ 2º A ausência de acompanhamento familiar ou eventual descumprimento de normas escolares não poderá resultar, automaticamente, em cancelamento da matrícula, transferência compulsória ou exclusão da jornada integral, conforme as normas previstas no Regimento Escolar.

Art. 9º A permanência dos estudantes será acompanhada pela escola mediante monitoramento da frequência, busca ativa, apoio pedagógico, diálogo com as famílias e articulação com a rede de proteção social.

Art. 10 A ampliação da jornada não poderá resultar na redução, substituição, precarização ou encerramento indevido da oferta de outras etapas e modalidades da Educação Básica.

CAPÍTULO III

DA JORNADA, DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11 A jornada da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, respeitadas as características da etapa e modalidade atendida.

§ 1º A jornada compreenderá componentes curriculares, parte diversificada, projetos integradores e demais experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º Alimentação, higiene, acolhimento, socialização e convivência integrarão a rotina educativa quando pedagogicamente planejados e acompanhados por profissionais qualificados.

§ 3º Os períodos de descanso, deslocamento e transição deverão ser planejados de acordo com as necessidades dos estudantes.

Art. 12 A organização curricular observará a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Currículo Municipal, as normas específicas das etapas e modalidades e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.



§ 1º O currículo deverá articular conhecimentos, competências, habilidades, valores, atitudes, práticas sociais e diferentes linguagens.

§ 2º A ampliação da jornada não poderá limitar-se ao aumento do tempo de permanência na escola nem à simples repetição ou justaposição de atividades do turno e contraturno.

Art. 13 A organização dos tempos, espaços e práticas pedagógicas deverá assegurar:

- I – integração entre componentes curriculares e experiências educativas;
- II – equilíbrio entre atividades intelectuais, físicas, artísticas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
- III – diversidade de metodologias, ambientes e formas de agrupamento;
- IV – acessibilidade curricular e práticas inclusivas;
- V – respeito aos ritmos, interesses e necessidades dos estudantes;
- VI – utilização pedagógica dos espaços escolares e do território.

Art. 14 As práticas pedagógicas poderão incluir projetos integradores, oficinas, investigação científica, resolução de problemas, atividades culturais e artísticas, esporte, cultura digital, educação midiática, educação ambiental e financeira, estudo orientado, recomposição das aprendizagens e outras experiências articuladas ao currículo.

Parágrafo único. Todas as atividades deverão possuir intencionalidade pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 15 A recomposição e o aprofundamento das aprendizagens serão realizados de forma contínua, mediante avaliação diagnóstica, acompanhamento individual, diversificação metodológica, grupos de aprendizagem, tutoria, estudo orientado e outras estratégias pedagógicas.

Art. 16 Na Educação Infantil, as interações e as brincadeiras constituirão os eixos estruturantes das práticas pedagógicas, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando seus ritmos, singularidades, interesses e necessidades, de modo a promover experiências significativas e evitar a antecipação indevida de práticas e conteúdos próprios das etapas posteriores da escolarização.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas deverão considerar a criança como sujeito de direitos, ativa, competente e participante do processo educativo, garantindo-lhe oportunidades de brincar, explorar, expressar-se, conviver, participar, conhecer-se e construir aprendizagens em ambientes acolhedores, inclusivos e desafiadores.



Art. 17 No Ensino Fundamental, a organização curricular deverá promover alfabetização, recomposição e aprofundamento das aprendizagens, autonomia, criatividade, pensamento crítico, convivência democrática e participação social.

Art. 18 A Educação do Campo, a Educação Especial e demais modalidades serão asseguradas em suas especificidades, garantindo acessibilidade, recursos adequados, profissionais de apoio quando necessários e participação dos estudantes nas experiências curriculares.

Art. 19 O AEE será articulado ao Projeto Político-Pedagógico e à jornada escolar, sem substituição da escolarização comum e sem impedir a participação nas demais experiências curriculares.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, DA PARTICIPAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 20 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação, garantindo participação das unidades escolares e das comunidades.

Art. 21 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar, coordenar, implementar, financiar, monitorar e avaliar a política;
- II – elaborar orientações pedagógicas e o Plano de Expansão;
- III – assegurar profissionais, formação, infraestrutura, acessibilidade, materiais, alimentação e transporte necessários;
- IV – apoiar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e regimentos;
- V – promover articulação intersetorial;
- VI – acompanhar indicadores e disponibilizar às escolas os resultados do monitoramento;
- VII – assegurar transparência e participação social.

Art. 22 Compete às unidades escolares e às equipes gestoras:

- I – implementar a Política de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- II – adequar o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento e os demais documentos institucionais;
- III – integrar currículo, tempos, espaços, profissionais e experiências educativas;
- IV – acompanhar frequência, aprendizagem, desenvolvimento e risco de abandono;



- V – realizar busca ativa e articular-se com a rede de proteção;
- VI – assegurar acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado e práticas inclusivas;
- VII – promover escuta e participação dos estudantes, famílias e profissionais;
- VIII – identificar e comunicar necessidades de infraestrutura, pessoal, alimentação e transporte;
- IX – realizar avaliação institucional e elaborar plano de ação;
- X – utilizar os recursos públicos com legalidade, transparência e prioridade pedagógica.

Art. 23 A gestão democrática será assegurada por meio do Conselho Escolar, Conselho Municipal de Educação, representação estudantil, assembleias, reuniões, consultas, avaliação institucional e canais permanentes de diálogo com famílias e comunidade. Parágrafo único. A participação deverá ocorrer no planejamento, na implementação, no monitoramento, na avaliação e na revisão da Política.

Art. 24 As escolas deverão promover ações permanentes de convivência, respeito à diversidade, prevenção e enfrentamento ao bullying, racismo, preconceitos, discriminações, capacitismo e demais formas de violência e exclusão.

Art. 25 A articulação intersetorial deverá integrar, conforme as necessidades dos estudantes, as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos, trabalho e proteção social.

Art. 26 O território poderá ser utilizado como espaço educativo, mediante planejamento pedagógico, garantindo acessibilidade, segurança, acompanhamento dos estudantes e responsabilidade institucional da escola.

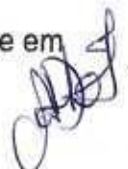
Art. 27 O município poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior e entidades privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente e preservadas a gratuidade, a autonomia pedagógica, a gestão democrática, a proteção dos estudantes e a supervisão pública.

Parágrafo único. As parcerias não poderão substituir as responsabilidades do Poder Público nem transferir a entidades privadas a direção pedagógica da Política.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 28 A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida por equipe em



quantidade e composição adequadas à jornada, à etapa, à modalidade, ao número de estudantes e às necessidades de apoio, observados a legislação vigente e o plano de carreira municipal.

Parágrafo único. A equipe poderá envolver docentes, gestores, profissionais pedagógicos, profissionais do Atendimento Educacional Especializado, apoio escolar e demais trabalhadores necessários ao funcionamento da unidade.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação assegurará condições adequadas de trabalho, planejamento coletivo, formação continuada em serviço e organização da jornada compatível com a proposta de Educação Integral.

§ 1º Sempre que possível, será incentivada a dedicação do professor a uma única unidade escolar e a atuação em jornada compatível com a organização da Educação Integral.

§ 2º A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas, Educação Integral, currículo integrado, inclusão, equidade, relações étnico-raciais, direitos humanos, avaliação, recomposição das aprendizagens, convivência democrática, educação digital e articulação territorial.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação e as escolas poderão articular-se com instituições de ensino superior para formação, pesquisa, extensão, estágios, iniciação à docência e compartilhamento de práticas, preservadas a autonomia do Sistema Municipal e as finalidades da educação pública.

CAPÍTULO VI

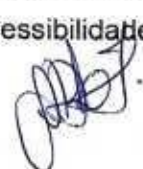
DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E DO FINANCIAMENTO

Art. 31 A oferta da Educação Integral em Tempo Integral dependerá de condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, segurança, higiene, conforto, recursos didáticos e tecnológicos, espaços de convivência, alimentação, transporte e profissionais em número suficiente.

§ 1º A composição das turmas observará etapa, modalidade, faixa etária, capacidade dos ambientes, acessibilidade, segurança e necessidades específicas, vedada a superlotação.

§ 2º A alimentação escolar deverá considerar a duração da jornada, as necessidades nutricionais, restrições alimentares, hábitos regionais e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§ 3º O Município assegurará transporte escolar quando necessário, considerando horários e rotas compatíveis com a jornada, condições territoriais, acessibilidade, segurança e bem-estar dos estudantes.



Art. 32 A Política será financiada com recursos do orçamento municipal, FUNDEB, transferências da União e do Estado, programas suplementares, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser destinados, entre outras finalidades legalmente previstas, a profissionais, formação, alimentação, transporte, materiais, equipamentos, tecnologia, acessibilidade, infraestrutura, projetos pedagógicos, monitoramento e demais despesas necessárias ao desenvolvimento da Política.

Art. 33 As unidades escolares deverão adotar práticas de sustentabilidade, incluindo uso consciente de água e energia, redução de desperdícios, coleta seletiva, reutilização de materiais, valorização de áreas verdes e ações de educação ambiental e adaptação climática.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação instituirá sistema permanente e participativo de monitoramento e avaliação da Política, com caráter diagnóstico, formativo e somativo.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

- I – expansão e equidade na distribuição das matrículas;
- II – frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
- III – aprendizagem, alfabetização, recomposição e desenvolvimento integral;
- V – atendimento aos estudantes público da Educação Especial;
- V – infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e composição das turmas;
- VI – formação, disponibilidade e condições de trabalho dos profissionais;
- VII – gestão democrática, participação e convivência escolar;
- VIII – articulação intersetorial e integração com o território;
- IX – execução física e financeira da Política.

§ 2º A avaliação institucional deverá contar com a participação de gestores, docentes, profissionais não docentes, estudantes, famílias e Conselho Escolar, e seus resultados deverão subsidiar o planejamento e a melhoria da oferta.

§ 3º Os dados serão divulgados de forma acessível, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual contendo diagnóstico da implementação, expansão e distribuição das matrículas indicadores educacionais e de equidade, condições de oferta, formação, gestão democrática,



articulação intersetorial, execução financeira, desafios, medidas corretivas e metas para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e divulgado publicamente em linguagem acessível, resguardados os dados pessoais.

Art. 36 A Política será revista periodicamente com base nos resultados do monitoramento, nas manifestações das comunidades escolares, nas metas do Plano Municipal de Educação e nas atualizações da legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37 As unidades escolares adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos, Propostas Curriculares, Planos de Ação e demais documentos às disposições desta Deliberação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

§ 1º A adequação deverá contemplar, especialmente, a organização da jornada, currículo integrado, tempos e espaços, equidade, inclusão, gestão democrática, articulação territorial, monitoramento e especificidades das etapas e modalidades.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e formativo às unidades escolares durante o processo de implementação.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares, sobre matriz curricular, organização da jornada, matrícula, composição de turmas, alimentação, transporte, formação profissional e instrumentos de monitoramento e demais procedimentos necessários à execução desta Deliberação.

Art. 39 A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação até 31 de outubro de cada ano o plano de expansão do próximo ano letivo.

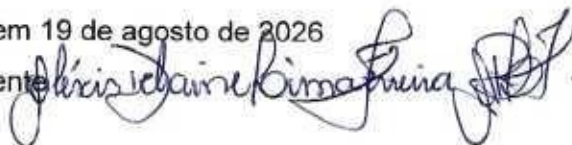
Art. 40 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação vigente, podendo ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação quando envolverem matéria de natureza normativa.

Art. 41 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação CME/BJI-RJ nº 01, de 11 de março de 2024.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada em 19 de agosto de 2026

Aléxis Delaine Lima Ferreira – Presidente



Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira - Vice presidente Antonio Francisco D. E. de Oliveira
Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária Andrea Melo de Farias Monteiro
Edna de Souza Batista Silva Edna de Souza Batista Silva
Giselle Montovaneli de Sousa Giselle Montovaneli de Sousa
Ivana dos Santos Gomes Ivana dos Santos Gomes
Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo
Marli Mulinari de Almeida Marli Mulinari de Almeida
Nisia Campos Teixeira Kneipp Nisia Campos Teixeira Kneipp
Rogério Cantelle Tavares Rogério Cantelle Tavares

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ nº 04, de 19 de agosto de 2026, aprovado em sessão plenária pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 20 de agosto de 2026.


Monica de Fátima Bartolazzi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação
Portaria 261/2025